



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Moju, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre o:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando 002/2023 do Secretário Legislativo;	6. Autuação;
2. Proposta comercial da empresa CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, CNPJ: 21.877.973/0001-83;	7. Processo de Inexigibilidade, minuta do contrato;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Documentação da empresa;
4. Autorização de abertura do processo;	9. Parecer jurídico.
5. Portaria da Constituição da CPL;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. O presidente da câmara solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **CCP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, CNPJ: 21.877.973/0001-83;**
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo presidente da câmara;
5. A CPL formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, autuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara.



III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Moju, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Moju/PA, 13 de janeiro de 2023.

MARCOS AVELINO BRABO JUNIOR
Controlador Interno